

**BANCO  
DE PREÇOS**



PROPOSTA  
**VERSÃO PLUS**

Curitiba - 22 de Setembro de 2021  
ROBERTA FABIANE DOS SANTOS  
Consultor(a) Comercial

A/C: RICARDO BARROS PEREIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE  
Proposta nº 45.900/2.021  
Válida até 22 de Outubro de 2021

## ★ FUNCIONALIDADES

### 🕒 ATUALIZAÇÃO DIÁRIA

#### 📊 Base de Dados

Preços do <b>Compras Governamentais</b>	<input checked="" type="checkbox"/>
Preços de <b>outros entes públicos</b>	Mais de 448 fontes
Preços de <b>sites de domínio amplo</b>	Mais de 674 sites
Cotação <b>direta com fornecedores</b>	<input checked="" type="checkbox"/>
Preços da Tabela Sinapi	<input checked="" type="checkbox"/>
Preços GEASA/CONAB	<input checked="" type="checkbox"/>
Preços Notas Fiscais	20 fontes
Banco de Preços da Saúde	<input checked="" type="checkbox"/>
Tabela CMED	<input checked="" type="checkbox"/>
Preços para compor a <b>planilha de custos para serviços de terceirização</b>	<input checked="" type="checkbox"/>
Resultados de Dispensa e Inexigibilidade	<input checked="" type="checkbox"/>

#### 🔍 Seleção / Filtros

Pesquisa textual/detalhamento do objeto	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro por CATMAT	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro Setorial	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro por cidade	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro por marca	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro nº Pregão	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro itens sustentáveis	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro de atas de registro de preços	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtros empresas ME/EPP	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro avançado por palavra chave e preço	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtros por unidades de fornecimento	<input checked="" type="checkbox"/>
Pesquisa por UASG/Órgão	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro por modalidade	<input checked="" type="checkbox"/>

### 📄 Relatórios

Relatórios com dados comerciais do fornecedor	<input checked="" type="checkbox"/>
Relatórios com UF de origem da pesquisa	<input checked="" type="checkbox"/>
Relatórios personalizados	<input checked="" type="checkbox"/>
Relatórios em PDF e EXCEL	<input checked="" type="checkbox"/>
Relatórios com gráficos estatísticos	<input checked="" type="checkbox"/>
Relatórios com Print Screen da ata do ComprasNet	<input checked="" type="checkbox"/>

### ✖ Recursos Adicionais

Fórmulas de cálculo	26 Opções
Cotação com vários itens - lote	<input checked="" type="checkbox"/>
Cálculo automático do valor unitário x quantidade	<input checked="" type="checkbox"/>
Detalhamento de propostas e lances do Pregão	<input checked="" type="checkbox"/>
Seleção de preços manualmente	<input checked="" type="checkbox"/>
Histórico de vendas do fornecedor	<input checked="" type="checkbox"/>
Todas as pesquisas realizadas ficam salvas	<input checked="" type="checkbox"/>
Sugestão de preços	<input checked="" type="checkbox"/>
Motor de busca inteligente	<input checked="" type="checkbox"/>
Mapa estratégico de compras	<input checked="" type="checkbox"/>
Declaração de competitividade da LC 123-ME/EPP	<input checked="" type="checkbox"/>
Banco de Penalidades	<input checked="" type="checkbox"/>
Painel de Negociação	<input checked="" type="checkbox"/>
Consulta de atas e IRP	<input checked="" type="checkbox"/>
Treinamento e suporte gratuito: via telefone, chat online e videoconferência	<input checked="" type="checkbox"/>

### ⚙ Fase Interna - Ferramentas Auxiliares

Sistema de elaboração da especificação do objeto - INTERATIVO	<input checked="" type="checkbox"/>
Sistema de elaboração do termo de referência - INTERATIVO (modelo AGU)	<input checked="" type="checkbox"/>

## MÉTODO DE TRABALHO

A utilização do serviço é exclusiva e restrita ao número de inscrição CNPJ do cliente, sendo proibida a divulgação das senhas de acesso a outros Órgãos/Entidades/Instituições e usuários não cadastrados.

### Administrador das senhas de acesso:

O responsável pela assinatura/contrato será cadastrado como Supervisor e terá a prerrogativa e a responsabilidade do cadastramento/alteração dos outros usuários cadastrados. O usuário Supervisor só poderá ser alterado pela Negócios Públicos, após solicitação formal do cliente assinante (por seu gestor responsável). Cada um dos usuários e o Supervisor utilizarão login de acesso e senha distintos.

O cadastro do Supervisor será realizado pela Negócios Públicos mediante informação/indicação do cliente (por sua autoridade responsável). Esta notificação poderá ser realizada por meio eletrônico (e mail).

● O Supervisor cadastrará cada um dos usuários, respeitando a quantidade máxima de usuários contratados e habilitará a utilização de cada um no módulo de "gestão do contrato". A gestão do cadastramento dos usuários, senhas e ocasionais alterações será atribuição do Supervisor e acompanhada pela Contratada.

### Quantidade de usuários por assinatura:

A quantidade de usuários será definida de acordo com a Proposta Comercial. O acesso não será simultâneo aos usuários cadastrados conforme o formato/plano contratado.

### Requisito mínimo para acesso:

O Banco de Preços tem disponibilidade de acesso utilizando os navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Ópera, Safari, Edge e Internet Explorer. O Internet Explorer deverá ter versão mínima IE 9 (nove) ou superior.

O acesso está disponível nas plataformas: Windows, Mac, Linux, IOS e Android. Podendo ser acessado por meio de computador, tablet e Smartphone.

### Configuração de Servidor Proxy (Proxy Server):

De acordo com a infraestrutura técnica de cada cliente, informações adicionais de configuração de proxy e cookies podem ser solicitadas a Negócios Públicos.

● E de responsabilidade do cliente a liberação/desbloqueio de eventuais restrições de acesso ao Banco de Preços junto aos responsáveis técnicos de TI/Informática do cliente.

## 1. INVESTIMENTO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO:

PRODUTO	QUANTIDADE	USUÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	INVESTIMENTO
LICENÇA 	<b>1</b> LICENÇA(S)	<b>2</b>	R\$ 9.875,00	R\$ 9.875,00

## 2. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

365 dias a partir da liberação da senha

## 3. FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO:

- Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 hipótese de licitação dispensável com base no valor inferior a 10% dos limites manifestos na alínea "a", do inc. II, do art. 23 da Lei de Licitações;
- Art. 25, inc. I da Lei 8.666/93 inexigibilidade de licitação genérica, fundada nas especificações diferenciadas do objeto visado;
- Instrução Normativa Nº 73 de 20 de abril de 2020, os preços constantes no Banco de Preços atendem a todos os Inc.da referida IN. IV;
- Acórdão 1445/15 TCU/Plenário;
- Art. 30, inc. I da Lei 13.303/2019 (Lei das Estatais) - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

## 4. FUNCIONALIDADES PARA EXECUÇÃO DE PESQUISA:

- Acesso via Internet no site [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)
- Acesso somente autenticado login/senha.
- Não é possível fazer login simultâneo.
- Login/senha de uso exclusivo não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas/privadas ou diferentes IP's.

## 5. EFETIVAÇÃO DA COMPRA E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO:

- Para efetivar a contratação, é necessário o órgão emitir nota de empenho a favor da NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº.07.797.967/0001 95, IE 90547068 01, estabelecida à Rua Izabel a Redentora, 2356, Centro, Cidade de São Jose dos Pinhais, Estado do Paraná.
- As condições apresentadas nesta proposta são válidas para pagamento em parcela única até 30 dias após a emissão da nota fiscal, devendo o respectivo pagamento ser efetuado na seguinte conta:



**Banco do Brasil**

Agência: 1622-5 Conta: 464-2

A BNC – Bolsa Nacional de Compras, com a intenção de esclarecer algumas dúvidas que surgiram com o novo **Decreto Federal 10.024/2019 e a Lei Federal 10.520/2002**, elaborou este breve documento explanatório.

A modalidade de Pregão Eletrônico se tornou obrigatório para compra de bens e serviços comuns de verbas de repasse da união. Asseguramos o enquadramento da BNC no formato solicitado

Estamos enquadrados no formato de bolsa, conforme descrito no Art. 2.

• **LEI 10.520/2002:**

*§ 2º Será facultado, nos termos de regulamentos próprios da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a participação de bolsas de mercadorias no apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotores da modalidade de pregão, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação.*

*§ 3º As bolsas a que se referem o § 2º deverão estar organizadas sob a forma de sociedades civis sem fins lucrativos e com a participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de pregões.*

**É PERMITIDA A COBRANÇA DOS FORNECEDORES?**

Ao que se refere, a BNC segue:

• **LEI 10.520/2002:**

**Art. 5º**

*III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.*

**ALÉM DE POSSUIRMOS OS PLANOS POR MENSALIDADES MAIS ACESSÍVEIS, VEJA:**

<b>PLANO DE ADESÃO A</b>	<b>98,10 (única participação)</b>
<b>PLANO DE ADESÃO B</b>	<b>135,00 (mensal)</b>
<b>PLANO DE ADESÃO C</b>	<b>198,10 (trimestral)</b>

**FORNECEDORES NÃO PAGAM NADA A MAIS SE GANHAREM A LICITAÇÃO!**

- **POR OUTRO LADO, O DECRETO 10.024/2019 NO CAPÍTULO II, TRAZ A OBRIGATORIEDADE DO USO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, PELAS AUTARQUIAS E PELAS FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS:**

*§ 1º O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.*

*§ 2º Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, além do disposto no caput, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.*

**Em seu texto, permite que o órgão promotor utilize sistemas disponíveis no mercado:**

<http://plataformamaisbrasil.gov.br/ajuda/manuais-e-cartilhas/orientacoes-para-integracao-dos-sistemas-externos-de-compras-eletronicas-com-a-plataforma-brasil>

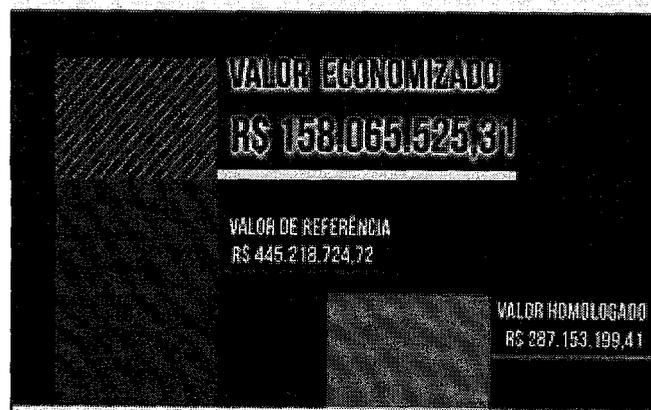
Além de todo o conteúdo acima, somos o sistema de pregão eletrônico que efetivamente proporciona o melhor custo benefício do país. Temos planos acessíveis para todos os fornecedores, com atendimento exclusivo.

Geramos **economia** e contamos com suporte especializado para fornecedores e órgãos públicos, além de extrema qualidade em todos os serviços oferecidos.

Sempre a frente, evoluindo para disponibilizar maior modernidade e eficácia para os órgãos compradores e aos fornecedores.

**36%**  
ECONOMIA

**ECONOMIA  
NACIONAL**  
PREGÃO ELETRÔNICO  
2018 | 2019





Como podemos analisar a **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, está **100%** adequada ao novo decreto e em constante atualizações para possibilitar um atendimento de qualidade com um sistema excepcional. Em breve disponibilizaremos **DISPENSA ELETRONICA, REGIONALIDADE E RDC**, tudo isso no mesmo ambiente. Depois de tudo isso, certeza que irá perder? Faça teste conosco e tire suas conclusões, sem compromisso ou obrigatoriedade de uso.

Atenciosamente.

Bolsa Nacional de Compras



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00



**CONTRATO Nº 180/2021/PMA**  
**PROC. ADMIN. Nº 30030800/2021**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA E A  
EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE  
DADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ANAPURUS**, Estado do Maranhão, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, sediada na Av. João Francisco Monteles, Nº 2001 – CENTRO, Anapurus - MA, CNPJ Nº 06.116.461/0001-00, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Secretário Municipal de Orçamento, Sr. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 459.424.983-34, residente e domiciliado nesta cidade de Anapurus/MA, de outro lado a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 07.797.967/0001-95, estabelecida a Rua Izabel A Redentora, nº 2356, Edifício Loewen, Sala 17, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.005-010, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4086763-5 SESP/PR, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3315, Apartamento 20, Campo Comprido, CEP 81.200-528, Curitiba/PR, e acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30030800/2021**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para fornecimento de assinatura pelo período de **12 (doze) meses de ferramenta para pesquisa de preços BANCO DE PREÇOS – VERSÃO PLUS**, de interesse da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA.

1.2. Discriminação do objeto:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00



Item	Descrição	Und.	Quant.	V. Unt.	V. Total
01	Assinatura pelo período de 12 (doze) meses, de acesso à ferramenta de pesquisas de preços <b>BANCO DE PREÇOS - VERSÃO PLUS</b> , praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 73/2020	Und.	01	R\$ 9.875,00	R\$ 9.875,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado em única, a partir do recebimento definitivo do objeto, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

**2 PODER EXECUTIVO / 020200 SEC. MUN DE GESTAO. PLANE ORÇAMENTO / 04 122 0002 2004 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / 3.3.90.30.00 Material de Consumo.**

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Anápurus, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data de liberação para acesso do produto contratado, mediante a apresentação da competente **NOTA FISCAL**;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. A entrega será sob demanda.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **9.1 - DA CONTRATANTE:**

9.1.1 - Exercer a fiscalização da entrega do material, por servidor ou comissão, especialmente designado pela Prefeitura Municipal de Anapurus/MA;

9.1.2 - Proceder aos pagamentos devidos à licitante vencedora;

9.1.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa proceder à entrega do material dentro do estabelecido neste Termo de Referência.

9.1.4 - Rejeitar o material que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

9.1.5. Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

### **9.2 - DA CONTRATADA:**

9.2.1 - Proceder a entrega do material adjudicados, de conformidade com o quantitativo e as especificações constantes do item 3 do presente Termo de Referência e da sua proposta comercial;

9.2.2 - Providenciar a troca, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, do material entregue com defeitos de fabricação e que não correspondam as especificações solicitadas;

9.2.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega do material, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

9.2.4 - Manter inalterados os preços e condições propostas;

9.2.5 - Responder por todos os ônus decorrentes do transporte de embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega do material;

9.2.6 - Lançar na nota fiscal as especificações do material, de modo idêntico àquelas constantes do objeto deste Termo de Referência;

9.2.7 - Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do material sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00



10.1.3 fraudar na execução do contrato;

10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 cometer fraude fiscal;

10.1.6 não manter a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.1. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.1.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.1.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.1.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.1.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Anapurus/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMCH/MA pelo prazo de até cinco anos;

1.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1.2.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00



1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMA/MA.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIR – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00



14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 15. DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS VIA ELETRONICAMENTE

15.1. Fica designado oficialmente como forma de comunicação eletrônica da seguinte forma:

15.1.1 – Para Contratante: **contratos.anapurus@gmail.com**;

15.1.2 – Para Contratada: **contato@bancodeprecos.com.br**.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Brejo/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Anapurus/MA, em 17 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

CNPJ 06.116.461/0001-00

Sr. ALDIR FERNANDO GATINHO

Secretário Municipal de Orçamento

CONTRATANTE

NP TECNOLOGIA E  
GESTÃO DE DADOS

LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por  
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE  
DADOS LTDA:07797967000195  
Dados: 2021.08.18 14:03:28  
-03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CNPJ Nº 07.797.967/0001-95

Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Presidente/Diretor

Representante legal

CONTRATADA

Testemunhas:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO  
CNPJ. Nº 06.116.461/0001-00



1. Nome (legível): Patrick Paulino Pinheiro

CPF: 053.574.743.88

Assinatura: Patrick Paulino Pinheiro

2. Nome (legível): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT



### CONTRATO

**CONTRATO Nº 08/2021 - GAB/SEMIT**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330-008418/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DE SÃO LUÍS/MA - SEMIT E A EMPRESA N.P CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.307.102/0001-30, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, Rua das Andirobas, nº 40, Edifício Executive Lake Center, 3º andar, sala 301 a 304 – Jardim Renascença – CEP: 65.075-040, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **DIEGO RAFAEL RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 973.240.943-68 e portador da Cédula de Identidade nº 0533220963 (SSP/MA).

**CONTRATADA:** N.P CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, Inscrição Estadual nº 9054706801, sediada à Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, nº 111, Sala 1004 andar 10, Cond. Eurobusiness CD CMRL, CEP: 81.200-526, neste ato representada pelo Sr.(a) **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, portador da Carteira de Identidade nº 4086763-5 PR e inscrito no CPF sob o nº 574.460.249-68.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no Processo nº 008418/2021 - SEMIT e Termo de Ratificação nº 08/2021, com fundamento na modalidade Dispensa de Licitação, na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preços, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

homologadas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES:** A CONTRATADA deverá executar o presente contrato de acordo com as especificações da proposta apresentada em anexo, no que tange às suas características, atualizações e padrões de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis, devendo seguir as especificações e quantitativos homologados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** O valor total deste Contrato é de R\$ 9.875,00 (nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:** Diante da natureza da contratação, o prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a CONTRATANTE e respeitado o limite do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1 Seguem as especificações e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	1 (UMA) LICENÇA "BANCO DE PREÇOS"

5.2 Acesso ao sistema através de login e senha disponibilizado pela empresa contratada.

5.3 O sistema deverá apresentar informações de licitações válidas, de pregões eletrônico, apresentação de planilhas ou instrumento similar que informe variações observadas de acordo com pesquisa baseada principalmente no sistema Compras Net ou de outros órgãos oficiais;

5.4 Deverá ser compatível com sistema operacional Windows e ser operacionalizada em ambiente WEB, com emissão de relatórios;

5.5 O sistema deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, durante 7 dias da semana;

5.6 Deverá ser disponibilizado login e senha a partir da data do contrato.

5.7 A atualização do sistema Banco de Preços deverá ser diária para apresentar dados fidedignos;

5.8 Permitir a realização de consulta via internet ao banco de preços, através de login e senha a serem disponibilizados pela Contratada;

5.9 Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como data, região ou unidade da federação, associados ou não a uma palavra-chave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT



- 5.10 Permitir o acesso, através de link, à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado;
- 5.11 Disponibilizar ferramenta que permita a emissão de relatórios/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa;

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1 Do Local:**

6.2 A utilização do sistema se dará na **SEDE da SEMIT**, pelos colaboradores lotados no Setor de Compras.

**6.3 Do Prazo:**

6.4 A Contratada deverá disponibilizar a entrega em no máximo **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela SEMIT.

6.5 A Contratada deverá disponibilizar o acesso, com login e senha de acesso ao sistema de pesquisa de preços, a partir do recebimento da ordem de serviço.

6.6 O **recebimento provisório** se dará em 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do objeto.

6.7 O **recebimento definitivo** dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à confirmação de que os serviços ofertados atendem às disposições deste termo de referência, do contrato e da proposta da empresa;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade: Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia - SEMIT; Projeto/Atividade: 04.126.0229.2156; Elemento de Despesa: 3.3.90.40; Recursos: 100 – PRÓPRIOS.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.2 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades exigidas.

8.3 Exercer, por meio de servidores designados, a fiscalização dos serviços prestados.



8.4 A CONTRATANTE terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar quaisquer produtos fornecidos, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 9.2 Prestar informações e esclarecimentos sobre o serviço a qualquer tempo, mesmo após a disponibilização da senha de acesso, inclusive orientação sobre a operação do sistema, se necessário.
- 9.3 Comunicar eventual problema na prestação dos serviços de acesso, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pela CONTRATANTE.
- 9.4 Informar à CONTRATANTE sempre que houver qualquer alteração no sistema que influencie sua operacionalização.
- 9.5 A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, quando estiverem procedendo à entrega, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE;
- 9.6 A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCAL DE CONTRATO**

- 10.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela CONTRATANTE, que será designado como fiscal pela CONTRATANTE, para exercer essa atribuição em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas que forem aplicáveis;
- 10.2 O (a) servidor (a) designado (a) como fiscal de contrato será **Thalita Araújo das Neves**, ocupante do cargo de Superintendente Administrativo e Financeiro, Matrícula nº 584839-1 e, na sua ausência, será representada pelo servidor (a) **Lúcia de Fátima Marques Ribeiro Moreira**, ocupante do Cargo de Coordenadora de Contratos e Projetos, Matrícula nº 451750-3.
- 10.3 **FISCAL ADMINISTRATIVO**, que:
- a) Desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da CONTRATANTE envolvidos na fiscalização. Preferencialmente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente;

b) Emitirá Ordem de Serviço/Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

**10.4 FISCAL TÉCNICO**, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente.

**10.5** Todos os fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, com fulcro art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**12.1** Os pagamentos serão efetuados através de parcela única na conta bancária, Banco do Brasil (Agência 1622-5, Conta 464-2, titular NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA), conforme apresentação de fatura/medição mensal e mediante a confirmação de que os enlaces contratados estão efetivamente ativados, e em conformidade com a nota fiscal e a fatura emitida pela CONTRATADA, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato;

**12.2** Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal pelo(s) Fiscal(is) do contrato;

**12.3** Somente serão pagos os quantitativos efetivamente confirmado pelo(s) Fiscal(is) do contrato;



**12.4A** Contratante não efetuará o pagamento se os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas neste termo de referência e em perfeitas condições de funcionamento/operação;

**12.5** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

**12.6** A contratada deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO:** Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, nos moldes do art. 65, inciso II, § 5º da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as penalidades previstas no art. 7º da lei nº 10.520/2002, bem como as seguintes sanções abaixo, além das elencadas no art. 81 e seguintes da Lei nº 8.666/1993:

- a) **Advertência por escrito**, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à CONTRATANTE, e que não seja ensejadora de outra penalidade;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor global do Contrato atualizado, no caso de a CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

**d) Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da nota de empenho por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;**

**e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c";**

**14.2** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993;

**14.3** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato, nos casos em que houver esta;

**14.4** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**14.5** As sanções previstas alíneas "a" e "c" do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

**14.6** A sanção prevista na alínea "c", do item 14.1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda: 01 (um) a 06 (seis) meses de duração, média: 07 (sete) a 12 (doze) meses de duração e grave: 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses de duração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:** A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ÔNUS FISCAIS:** Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este Contrato ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**17.1** A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços;

**17.2** O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados;

**17.3** Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;

**17.4** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato;

**17.5** Os demais casos não contemplados por esta cláusula, serão regulados nos moldes do art. 65, inciso II, § 8º da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**18.1** Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

I - de forma unilateral, nas hipóteses previstas dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos à CONTRATADA;

II - por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - por determinação judicial.

**18.2** Rescindido o Contrato nos termos dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, além de responder por perdas e danos decorrentes do Contrato, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento), do valor global atualizado deste Contrato, conforme fixado na Cláusula Décima Terceira, considerando-a dívida líquida e certa, e acarretando para a CONTRATANTE consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

**Parágrafo único:** Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

I – o não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;

II – a desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;

III – a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

IV – nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;

V – subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no Termo de Referência ou no contrato;

VI – dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da CONTRATADA;

VII – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO:** O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO:** O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a exigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO:** A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002, nos princípios de Direito Administrativo e demais legislação pertinente à matéria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:** A CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES:** Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO:** Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT



da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**26.1** As condições estabelecidas no Termo de Referência farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

**26.2** Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços;

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Luís (MA), 06 de abril de 2021.

  
**DIEGO RAFAEL RODRIGUES PEREIRA**

Secretário Municipal de Informação e Tecnologia - SEMIT

NP CAPACITACAO E SOLUCOES  
TECNOLOGICAS  
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP  
CAPACITACAO E SOLUCOES  
TECNOLOGICAS LTDA:07797967000195  
Dados: 2021.04.07 14:27:27 -03'00'

**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**

Responsável pela Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Jubirania C. Rocha  
CPF: 007.827.243-29

  
Nome: Talita Araújo das Neves  
Sup. Adm. Financeiro-SEMIT  
Mat. 584839-1  
CPF: 014.000.303/74



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

Endere o: PRAÇA OZIMO DE CARVALHO, 141 CENTRO

Cidade: VIANA

CNPJ N : 06439988/0001-76

**NOTA DE EMPENHO N  4470**

C�DIGO	CLASSIFICA�O DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
03	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRA�O E PLANEJAMENTO
03.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA�O E PLANEJAMENT
04.122.0007.2011.0000	Manuten�o da Secretaria de Administra�o
3 3 90 39	OUTROS SERVI�OS DE TERCEIROS - PESSOA JUR�DICA
3.3.90.39.11	Loca�ao De Softwares
SALDO ANTERIOR	VALOR DESTA EMPENHO
68.769,19	9.875,00
	SALDO ATUAL
	58.894,19

FICHA: 79 DATA: 21/07/2021 LICITA O: INEXIGIBILIDADE (ART. ; N  PROCESSO:

CREDOR.: N P TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA Telefone:

CNPJ/CPF: 07.797.967/0001-95 C DIGO: 270

ENDERE O: RUA IZABEL A REDENTORA CIDADE.: SAO JOSE DOS PINHAIS, F.: PR

<b>FONTE DE RECURSOS :</b> 001 Ordinario	<b>C�DIGO DE APLICA�O:</b> 001 GERAL
---	---

**Discrimina o do Material e/ou Servi o.:**

VALOR QUE SE EMPENHA, REFRENTE A SERVI OS DE FORNECIMENTO DE SENHA DE ACESSO A FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARA O DE PRE OS PRATICADOS PELA ADMINISTRA O PUBLICA (BANCO DE PRE O), COM CONTRATO DE DISPENSA N  04/2021.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global	<b>VALOR TOTAL...:</b> 9.875,00
------------------------------	---------------------------------

Valor por Extenso: nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais \* \* \* \* \*

Autorizo o fornecimento dos materiais e/ou a execu o dos servi os a esta Prefeitura obedecidas as condi es deste documento.

EMPENHO AUTORIZADO EM: 21/07/2021

*[Handwritten Signature]*  
ORDENADOR DE DESPESA



Data e hora da consulta: 18/03/2021 14:42  
Usuário: 08942284710

**Nota de Empenho**

**UG Emitente** Nome da UG Emitente **Moeda**  
90028 TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO REAL - (R\$)

**Ano** **Tipo** **Número**  
2021 NE 173

**Célula Orçamentária**

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	168413	0100000000	339039	-	-

**Data de Emissão** **Tipo** **Processo** **Taxa de Câmbio** **Valor**  
18/03/2021 Ordinário TRF2-EOF-2021/00042 - 9.875,00

**Favorecido** **Nome do Favorecido**  
07797967000195 NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

**Amparo Legal**

Código	Modalidade de Licitação	Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
93	INEXIGIBILIDADE	LEI 8.666 / 1993	25	-	I	-

**Descrição**

RENOVAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DO SISTEMA BANCO DE PREÇOS (PROCESSO TRF2-EOF-2021/00042)

**Local da Entrega**

-

**Informação Complementar**

-

**Sistema de Origem**

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
003	18/03/2021 14:42:24	Alteração

1 de 2



Assinado digitalmente por MARIA LUCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO.  
Assinado com senha por MARCIO COSTA VIDAL.  
Autenticado com senha por MARCELO LUIS DE LIMA RODRIGUES.  
Documento Nº: 3082439-1324 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3082439-1324>



TRF2INC202100628



Data e hora da consulta: 18/03/2021 14:42  
Usuário: 08942284710

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	9.875,00

**Subelemento 01 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES**

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	RENOVAÇÃO DE UMA ASSINATURA ANUAL ELETRÔNICA, PARA ACESSO AOS SERVIÇOS DO SISTEMA BANCO DE PREÇOS.	9.875,00

\* P. VIGÊNCIA : 12 (DOZE) MESES;  
\* C. PAGAMENTO : À VISTA, EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DO "RECEBIMENTO" DO "DOCUMENTO FISCAL";  
\* OBSERVAÇÃO : "O ANEXO I INTEGRA O PRESENTE INSTRUMENTO, NO QUAL SE PREVÊ A APLICAÇÃO DE MULTA(S), NAS HIPÓTESES DOS ARTS. 86 E 87 DA DA LEI Nº 8.666/93".

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18/03/2021	Inclusão	1,00000	9.875,0000	9.875,00

Versão	Data/Hora	Operação
003	18/03/2021 14:42:24	Alteração

2 de 2



Assinado digitalmente por MARIA LUCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO.  
Assinado com senha por MARCIO COSTA VIDAL.  
Autenticado com senha por MARCELO LUIS DE LIMA RODRIGUES.  
Documento Nº: 3082439-1324 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3082439-1324>



TRF2INC202100628



# Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR

CNPJ: 95587770000199 IE: Isento  
 Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, 720 CEP: 85340000 Cidade: Rio Bonito do Iguaçu  
 Fone: (42) 3653-1122 Fax: (42) 3653-1122



## NOTA DE EMPENHO

<b>Número</b> <b>1434/2021</b>	<b>Tipo</b> Ordinário	<b>Emitido em</b> 30/03/2021	<b>Requisição Nº</b>	<b>Req. Compra Nº</b>
-----------------------------------	--------------------------	---------------------------------	----------------------	-----------------------

**Licitação**  
 Tipo: Sem licitação  
 Número:

**Contrato/Aditivo**  
 Sequência Contrato Aditivo Início da vigência Fim da vigência Fim da vig. atualizada Início da execução Fim da execução Fim da exe. atualizada

**Credor**  
 Fornecedor: **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**  
 Matrícula: 35786-3 CPF/CNPJ: 07.797.967/0001-95  
 Endereço: RUA DR. BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, 111 - 10º ANDAR Bairro: CAMPO COMPRIDO  
 Cidade/UF: Curitiba/PR CEP: 81200-526 Fone: 41 3778 1830  
 Tipo de conta bancária Banco Agência Conta

Classificação da despesa		Saldo anterior
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		R\$ 373.916,74
03.003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS		
04.122.0003.2006 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS		Valor empenhado
3.3.90.39.99.99 DE MAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA		<b>R\$ 9.875,00</b>
800 0000 Recursos Ordinários (Livres)		Saldo atual
Do Exercício		R\$ 364.041,74

**Outras informações**

**Histórico**  
 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS ( BANCO DE PREÇOS) PELO PERÍODO DE 12 MESES A PARTIR DA LIBERAÇÃO DE SENHA.

SEZAR AUGUSTO BOVINO  
PREFEITO MUNICIPAL

RENATA BOCCA DOERTZBACHER  
CONTADORA 07.1170/0-6 PR

MARCOS ANDRE SANTI  
ASSESSOR DE SECRETARIA



Ano Base: 2021

<b>Unidade Gestora</b> 110003 Procuradoria Geral do Estado	<b>Número</b> 2021NE000078	<b>Data Referência</b> 08/04/2021
<b>Gestão</b> 00001 Tesouro	<b>Processo</b> 0020.032914/2021-34	<b>Nota Empenho Original</b>
<b>Evento</b> 400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa	<b>Referência Legal</b> Lei 8666/93 art.25	<b>Pré-Empenho</b>
<b>Credor</b> 07.797.967/0001-95 NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	<b>Modalidade Empenho</b> Ordinário	<b>Empenho Centralizado</b> Não
<b>Endereço Credor</b> Rua Dr. Brasília Vicente de Castro 000111 10 andar - Campo Comprido - CURITIBA OF.565/GFES/SESAU DE 11/11/15 - RO - 81200526	<b>Valor</b> 9.875,00 (Nove Mil Oitocentos e Setenta e Cinco Reais)	
<b>Grupo Programação Financeira</b> 339 Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	<b>Tipo Prestação Contas</b>	<b>Tipo Contrato</b> Outros
<b>Modalidade Licitação</b> 07 Licitação Inexigível	<b>Transação</b> 0540 Nota Empenho	<b>Obedece Ordem Cronológica</b> Sim
<b>Complemento</b> 110003 1 1 Diversos		
<b>Unidade Gestora Nota</b> Descentralização Crédito	<b>Nota Descentralização Crédito</b>	
<b>Gestão Nota Descentralização Crédito</b>	<b>Contrato</b>	

**Histórico**

IMPORTÂNCIA QUE SE EMPENHA PARA DAR COBERTURA AO PROCESSO 0020.032914/2021-34 QUE TEM AFINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE contratação de empresa especializada na assinatura anual de acesso à Ferramenta de Pesquisas de Preços praticados pela Administração Pública, para atendimento de necessidades administrativas da Procuradoria Geral do Estado, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (BANCO DE DADOS PARA ATENDER A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)

**Entrega**

Data	Prazo	Limite
------	-------	--------

**Classificação Orçamentária**

<b>Esfera</b> Fiscal	<b>Unidade Orçamentária</b> 11003	<b>Programa Trabalho</b> 03 122 1015 2087 208716
<b>Função</b> 03 Essencial à Justiça		<b>Subfunção</b> 122 Administração Geral
<b>Programa</b> 1015 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO		<b>Ação</b> 2087 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
<b>Subação</b> 208716 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE		<b>Fonte Recurso</b> 0.1.00.100000 100 - Recursos Ordinários - Principal
<b>Natureza Despesa</b> 33.90.39.05 SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS		

**Cronograma Desembolso**

Janeiro	Fevereiro	Março
<b>Abril</b> 9.875,00	<b>Maió</b>	<b>Junho</b>
<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b>
<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>

**Descrição Itens**

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	-----	---------------	----------------	----------------	-------------



Ano Base: 2021

<b>Unidade Gestora</b> 110003 Procuradoria Geral do Estado	<b>N�mero</b> 2021NE000078	<b>Data Refer�ncia</b> 08/04/2021
<b>Gest�o</b> 00001 Tesouro	<b>Processo</b> 0020.032914/2021-34	<b>Nota Empenho Original</b> -
<b>Evento</b> 400010 RC09-Emiss�o de Empenho da Despesa	<b>Refer�ncia Legal</b> Lei 8666/93 art.25	<b>Pr�-Empenho</b>
<b>Credor</b> 07.797.967/0001-95 NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA	<b>Modalidade Empenho</b> Ordin�rio	<b>Empenho Centralizado</b> N�o
<b>Endere�o Credor</b> Rua Dr. Bras�lio Vicente de Castro 000111 10 andar - Campo Comprido - CURITIBA OF.565/GFES/SESAU DE 11/11/15 - RO - 81200526	<b>Valor</b> 9.875,00 (Nove Mil Oitocentos e Setenta e Cinco Reais)	

Maxwell Mota de Andrade  
Ordenador Prim rio

Tiago Cordeiro Nogueira  
Ordenador Secund rio



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cordeiro Nogueira, Procurador(a)**, em 08/04/2021, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Procurador do Estado**, em 08/04/2021, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0017230267** e o código CRC **045CABC5**.

Referência: Caso responda esta NE - Nota de Empenho, indicar expressamente o Processo nº 0020.032914/2021-34

SEI nº 0017230267

